

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6

**SISTEMA DE INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO
CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PROCiência2020
PORTARIA 371/2015, DE 16 DE DEZEMBRO**

- **LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS.**
- **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS.**
- **METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR (CUSTOS REAIS).**

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira (PROCiência2020), definem-se nos pontos que se seguem, os limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com o pessoal técnico do promotor:

Esta orientação produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro.

1. Limites à elegibilidade das despesas

De acordo com as tipologias de projeto previstas, além das regras definidas no art.º 14.º do PROCiência2020, estabelecem-se os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do mesmo artigo:

Natureza das despesas	Disposição Legal (Art. 14º do PROCiência2020)	Limites Máximos de elegibilidade por tipologia de projecto	
		Individuais	Co-Promoção
Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas	Subalínea ii) da alínea a) do nº 1	20%*	
Aquisição de serviços a terceiros	Subalínea iv) da alínea a) do nº 1	30%*	
		Limites definidos no n.º 3 da presente orientação	
Honorários com a defesa da propriedade industrial	Subalínea xi) alínea a) do nº 1	Limites definidos no n.º 3 e 9 da presente orientação	
Promoção e divulgação dos resultados	Subalínea vii) da alínea a) do nº 1	5%*, até ao limite de € 30.000	5%* por co-promotor até ao limite global de €50.000 por projeto
Viagens e estadas	Subalíneas viii) e ix) da alínea a) do nº 1	5%*, até ao limite de € 15.000	5%* por co-promotor até ao limite global de €30.000 por co-promotor
		Limites definidos no nº 4 da presente orientação	
Honorários com processo de certificação do SGIDI	Subalínea x) da alínea a) do nº 1	Limites definidos no n.º 3 da presente orientação	

LEGENDA: (*) – os limites percentuais referem-se às despesas elegíveis totais.

2. Pessoal Técnico do Promotor

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, incluindo bolsheiros recrutados pelo promotor e com bolsa suportada por estes, previstas na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do PROCiência 2020, efetua-se conforme estabelece o n.º 6 do artigo 14 do PROCiência 2020 e de acordo com as seguintes metodologias:

2.1 Pessoal do promotor (excluindo bolsheiros)¹

A determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução das operações pode ser apurada através de:

- a) Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais);
- b) Método de Custos Simplificados, para perfis/técnicos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses.

a) Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais):

- i. As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de protecção social do trabalhador.

¹ Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação

- iii. Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas-mês, despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo/hora} = \frac{\text{Remuneração Anual}}{\text{Horas ano}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

$$\text{Custo pessoa mês} = \text{Custo/hora} \times \frac{\text{n} \times \text{d} \times 11}{11} \times \text{pessoas mês}$$

Ou

$$\text{Custo pessoa mês} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas mês}$$

Em que:

SB = salário base mensal do técnico (ou perfil), o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável.

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico (ou perfil) no exercício

da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de $N \leq 14$).

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho.

d = número de dias úteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora.

n horas x d dias x 11 meses = número máximo de horas a afetar por técnico (ou perfil) em cada ano.

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação.

➤ Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas- mês.

Custo pessoa-mês = entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

b) Método de Custos Simplificados, para perfis/técnicos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses (vide metodologia de custos simplificados para as PI 1.a e 1.b no site do Programa Madeira 14-20).

2.2 Afetação de bolseiros²

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia (<https://www.fct.pt/apoios/bolsas/docs/RegulamentoBolsasFCT.pdf>) para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

3. Honorários

a) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do PROCiência 2020, para enquadramento da razoabilidade das despesas face às condições de mercado, são estabelecidos os seguintes critérios para definição da elegibilidade das despesas com honorários, inseridas nas subalíneas iv), x) e xi) da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do PROCiência 2020:

De acordo com a categoria de pessoal afeto, são definidos os seguintes limites máximos por hora de afectação (excluindo IVA não dedutível):

Categoria	Euro/Hora
Chefe de projecto	95
Professor, quando se trate de entidades de ensino superior, investigador, quando se trate de entidades não empresariais do	85

² Os bolseiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto de acordo com o método de Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

SRDITI, ou consultor sénior/ especialista ou auditor nas restantes situações.	
Assistente, quando se trate de entidades de ensino superior, assistente de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do SRDITI, ou consultor nas restantes situações.	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria, técnico de laboratório, quando se trate de entidades não empresariais do SRDITI.	45

b) A comprovação das categorias definidas no número anterior será efetuada através da apresentação dos respetivos curricula resumidos do pessoal afeto e do contrato estabelecido entre as partes.

4. Viagens e estadas

Relativamente a despesas com viagens e estadas, previstas na alínea viii) e ix) do n.º 1 do artigo 14.º do PROCiência 2020, e quando não haja lugar ao pagamento das respetivas ajudas de custo, determinam-se as seguintes regras:

a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:

- a1. Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 750 em deslocações dentro da Europa e de € 2000 em deslocações para fora do espaço europeu (limites aplicados por missão e incluem deslocações de ida e volta);
- a2. Alojamento no estrangeiro, até ao limite de € 300/noite;
- a3. Alimentação até ao limite de € 65/dia.

b) Não são elegíveis despesas com:

- b1. Deslocações em viatura própria ou de aluguer;
- b2. *Transfers*;
- b3. Ajudas de custo e senhas de presença;
- b4. Mais do que um representante do promotor/co-promotor por missão, com exceção dos projetos realizados por um único promotor em que podem ser aceites deslocações de um máximo de dois representantes.
- b5. Despesas com a participação em feiras, exposição, congressos e outros eventos similares que não tenham por objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial.
- b6. Deslocações nacionais.

c) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação e respetivos comprovativos respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

5. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico

Os projetos cujo prazo de realização seja superior a 18 meses, em sede de pagamento final, devem ser alvo de uma auditoria técnico-científica, com recurso a peritos externos, cuja despesa será suportada pelo beneficiário/consórcio, com vista a avaliar o grau de realização do mesmo face aos objetivos previstos, assim como qualquer alteração aos pressupostos de aprovação do projeto, podendo daqui resultar uma proposta de interrupção do financiamento do projeto, de revogação ou de resolução do termo de aceitação consoante as conclusões que vierem a resultar do exercício de avaliação.

Conforme previsto na subalínea xi) da alínea a) do artigo 14º do PROCiência, consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, com o limite de 1500€.

6. Custos indiretos

De acordo com a metodologia de custos simplificados aprovada.

7. Adaptação de edifícios e instalações

As despesas declaradas pelos promotores são elegíveis desde que sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 15º do PROCiência 2020.

Adicionalmente, a elegibilidade de despesas com adaptação de edifícios e instalações definidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do PROCiência 2020 é em função da área bruta intervencionada, com o limite de € 650/m.

8. Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto

São consideradas elegíveis despesas com:

- i. Feiras e Exposições: Aluguer de stands, deslocações, alojamento, alimentação e material promocional para uso nas mesmas;
- ii. Outras Despesas: Material Promocional (folhetos, flyers, manuais técnicos, website, etc), inscrições em conferências/congressos e outros eventos de carácter técnico-científico (que não Feiras e Exposições).

Não serão aceites despesas com coffee breaks, merchandising ou outras que não diretamente associadas à efetiva divulgação dos resultados.

Para a realização das sessões públicas de demonstração podem ser elegíveis as seguintes despesas:

- a) Apoio administrativo e logístico à realização da sessão;
- b) Elaboração de convites;
- c) Aluguer de salas;

- d) Elaboração de painéis de acesso;
- e) Elaboração de painéis de divulgação;
- f) Realização de crachás de identificação de convidados e individualidades presentes na mesa;
- g) Elaboração de um manual técnico;
- h) outras despesas desde que fundamentada a sua adequação e razoabilidade dos montantes em causa, tendo em conta as características do projeto e especificidades da sessão de demonstração em questão.

Realça-se que todo o material promocional para divulgação dos resultados do projeto deverá cumprir as regras de publicitação.

9. Propriedade Industrial

Estabelecem-se os seguintes limites para as despesas por pedido de direito de propriedade industrial.

Pedido de direito de Propriedade Industrial	Valores Limites
Pedido nacional de patente, de modelo de utilidade e de desenho ou modelo apresentados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.	3.000€
Pedido de patente, de modelo de utilidade e de desenho ou modelo no estrangeiro pela via direta junto das respetivas administrações nacionais, reivindicando ou não uma prioridade portuguesa.	5.000€
Pedido de patente europeia apresentado no INPI (independentemente de reivindicar prioridade de um pedido português) ou, alternativamente, na Organização Europeia de Patentes desde que reivindique prioridade de um pedido de	50.000€

patente ou modelo de utilidade português.	
Pedido de patente internacional (PCT) apresentado no INPI (independentemente de reivindicar prioridade de um pedido português) ou, alternativamente, na Organização Europeia de Patentes ou na Organização Mundial da Propriedade Intelectual desde que reivindique prioridade de um pedido de patente ou modelo de utilidade português.	50.000€
Pedido Comunitário de desenho ou modelo apresentado no Instituto de Harmonização do Mercado Interno.	3.000€

O Representante do Organismo Intermédio

José Jorge dos Santos F. Faria

Data: 26-10-2017